



SÉXTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO/ACRÉSCIMO AO CONTRATO N.º 197/2021 PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o **Sr. Luiz Fillipe Martins Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 112.004.736-63 residente e domiciliado à Rua Serafin Teixeira, nº 213, Bairro das Pedras, São João da Ponte – MG e, a empresa **RODRIGUES CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.861.341/0001-45, situada na Fazenda São Lourenço, Riacho do Meio S/N, Distrito de Fernão Dias, em Brasília de Minas/MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por, Igor Tomé Rodrigues, inscrito no CPF sob nº 702.466.846-66, resolvem celebrar o presente termo aditivo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 84/2021, Edital de Licitação nº 055/2021 na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 005/2021, e que tem como objeto a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para execução de **pavimentação asfáltica em CBUQ** em diversas ruas na sede do município de São João da Ponte, conforme detalhado no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto arquitetônico, em observância ainda ao projeto básico, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fulcro 65, I, “a” e “b” da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e alterações, em observância ao teor da justificativa abaixo e de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO o parecer técnico exarado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Engenheiro Sr. Luiz Fillipe Martins Silva – CREA/MG 202.944, onde apresentou justificativas técnicas da necessidade de modificação na execução dos serviços;

CONSIDERANDO que após o início da execução dos serviços observou-se que o passeio previsto não poderia ser executado, pois o solo que o receberia, tem-se apresentado, com o passar do tempo, frágil e sem capacidade para a locação de um serviço como este;

CONSIDERANDO que a implantação da calçada traria transtornos em épocas de chuva e apresentaria riscos de segurança aos usuários.

CONSIDERANDO o pedido de supressão do quantitativo do item 4.2 da planilha no importe de 3,44 % do valor do contrato;

CONSIDERANDO que a impermeabilização da área aumentou o nível de acúmulo de águas das chuvas nas casas vizinhas, o transtorno se torna também ambiental, pois compromete a estabilidade dos taludes às margens do canal central;

CONSIDERANDO que na maioria das obras públicas de pavimentação, a drenagem é um objeto presente, entende-se que a inclusão dos serviços necessários à manutenção se torna viável;

CONSIDERANDO que conforme parecer da engenharia a inclusão representa 3,34 % do valor do contrato;



CONSIDERANDO que é satisfatória a execução dos serviços pela empresa contratada e que é mais proveitoso para administração a realização do aditamento dos serviços, pois a realização de um novo processo oneraria mais, solicitamos o acréscimo dos serviços discriminados na planilha e memoriais;

CONSIDERANDO que a realização de novo procedimento licitatório, causaria dispêndio desnecessário aos cofres públicos;

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Processo Licitatório nº 084/2021, Tomada De Preços nº 005/2021;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações em seu art. 65, I, “a” e “b” permite a alteração dos contratos, unilateralmente pela Administração Pública, quando houver modificação do projeto ou das especificações;

CONSIDERANDO por fim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao pré-falado Termo Aditivo.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 197/2021, instruído no processo licitatório nº 84/2021 – Tomada De Preços nº 005/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO de **3,44 % (Três vírgula quarenta e quatro por cento)** do valor do contrato firmado entre as partes em 22/12/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira.

1.1. Assim como a manutenção e adequação do projeto básico/executivo, notadamente com a planilha, com inclusão dos serviços oriunda do Contrato nº 197/2021, firmado originalmente em 22/12/2021, que representa **3,34 % (Três vírgula trinta e quatro por cento)** permitindo a adequação por acréscimo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO/ACRÉSCIMO

1. Visando cumprir o objetivo do presente termo aditivo, quanto a supressão do valor, representa um percentual de aproximadamente **3,44 % (Três vírgula quarenta e quatro por cento)**, totalizando o valor de **R\$ 24.489,75 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, ou seja, o contrato após esse termo aditivo fica no valor de **R\$ 686.210,38 (Seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e dez reais e trinta e oito centavos)**, passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo aditivo.

1.1 - A composição de custos está devidamente estabelecida na nova planilha anexa ao presente termo aditivo.

1.2 - Visando cumprir o objetivo do presente termo aditivo, quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento no percentual de aproximadamente **3,34 % (Três vírgula trinta e quatro por cento)**, totalizando o valor de **R\$ 23.729,66 (Vinte e três mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos)**, ou seja, o contrato após esse termo aditivo fica no valor de **R\$ 709.940,04 (Setecentos e nove mil, novecentos e quarenta reais e quatro centavos)**, passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, constante no processo, e encontra amparo legal no artigo 65, Inc. I, “a”, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rubrica Orçamentária - As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

021226.451.0007.1018 ABERT. CALÇAMENT. PAVIM DE VIAS P 344905100000
Obras e Instalações 010 3895-4



3449051000000 Obras e Instalações 0116 3916-0
3449051000000 Obras e instalações 0116 3916-0
3449051000000 Obras e instalações 0124 3915-2
021226.451.0007.1018 ABERT. CALÇAMENT. PAVIM. DE VIAS PÚBLICAS
3449051000000 Obras e Instalações 0169 4278

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São João da Ponte/MG 09 de maio de 2023.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Charles Jefferson Santos
Procuradoria Geral do Município
OAB/MG 123.071

Luiz Fillipe Martins Silva
Secretario Municipal de Infraestrutura

Igor Tomé Rodrigues
CPF: 702.466.846-66
RODRIGUES CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE EIRELI-ME
CNPJ: 26.861.341/0001-45
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____
2 _____ CPF: _____